

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

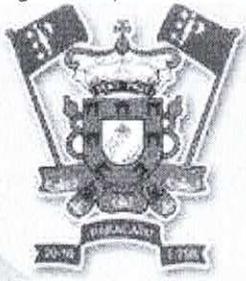
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, nº 449, Centro, nesta cidade, CEP 38.600-292, neste ato representado por seu presidente, **VEREADOR MANOEL ALVES MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 008.002.806-36, e a **METROPOLITAN EDUCAÇÃO LTDA**, entidade mantenedora da Faculdade Metropolitana, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.192/0001-70, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1693, Bairro Pq. Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto- SP, neste ato representada pela Secretario Acadêmico **Antônio Marcos Neves Esteca**, inscrito no CPF sob o nº 369.828.218-62, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

1 – A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados na Faculdade Metropolitana. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar, caso seja não obrigatório;

2 – O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, Programas e Calendários Escolares;

3 – Os estagiários serão escolhidos a partir de processo seletivo estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2019, pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

4 – Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado;

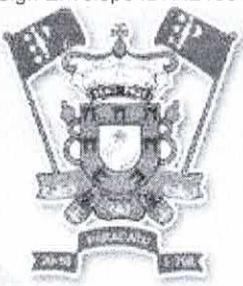
5 – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu;

6 – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com Faculdade Metropolitana, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.788/2008;

7 – Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estagiário estará incluído na cobertura seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

8 – Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência da Faculdade Metropolitana, onde estarão acertadas as condições de estágio, conforme dispõe o art. 9º da lei nº 11.788/2008;

9 – A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei nº. 11.788/2008;

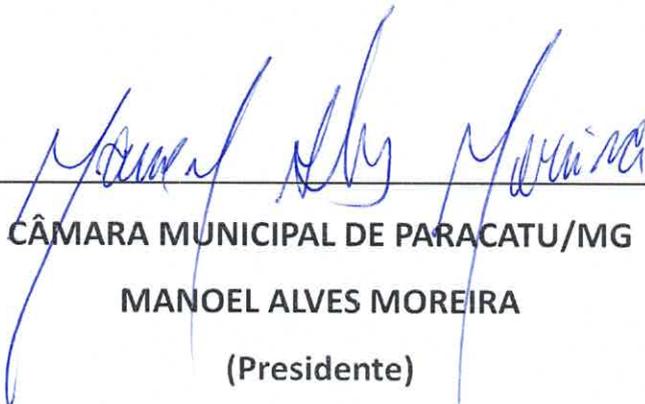


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

10 – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas;

11 – O foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo denominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

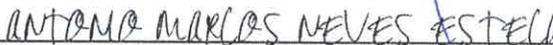
Paracatu, 27 de Janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG

MANOEL ALVES MOREIRA

(Presidente)

DocuSigned by:


F2BE397D2F2E41A...

FACULDADE METROPOLITANA

ANTONIO MARCOS NEVES ESTECA

(Diretor Acadêmico)